

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA é uma associação civil de direito privado, de natureza não econômica e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sem distribuição de resultados sob qualquer forma, que se rege pelas normas deste Estatuto Social e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA tem como nome fantasia SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA - SBEE.

§ 2º - No texto deste Estatuto, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ELETROQUÍMICA E ELETROANALÍTICA poderá ser designada simplesmente por "Associação" ou "SBEE".

Art. 2º - A Associação tem foro e sede na Avenida Bandeirantes, 3900, Vila Monte Alegre, CEP 14040-901, Ribeirão Preto/SP, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

§ 1º - O endereço da sede poderá ser alterado quando e se a Associação, para melhor consecução de seus objetivos, entender por bem, ou, ainda, em decorrência de aquisição de sede própria.

§ 2º - Mediante aprovação do Conselho Consultivo em conjunto com a Diretoria, poderão ser criados filiais, escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da Associação, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade congregar estudantes, profissionais e instituições ligados à Eletroquímica e Eletroanalítica, com o propósito de desenvolver, integrar, divulgar e promover a pesquisa, a educação e a aplicação responsável do conhecimento eletroquímico, de suas subáreas, visando ao aumento constante da excelência da Eletroquímica e Eletroanalítica em todos os aspectos, como forma de impulsionar o desenvolvimento humano e socioeconômico sustentável do País.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos a Associação poderá:

- I - promover o prestígio da ciência e de suas aplicações, estimulando qualitativa e quantitativamente a pesquisa e o ensino da Eletroquímica e Eletroanalítica;
- II - manter atividade editorial para divulgar a produção da Eletroquímica e Eletroanalítica no País e no exterior, por meio de publicações periódicas e

- monográficas, impressas e/ou eletrônicas, de interesse educacional, científico e tecnológico;
- III - promover a interação e o intercâmbio entre os profissionais que atuam no ramo da Eletroquímica e Eletroanalítica e de suas subáreas, nos vários níveis educacionais, e entre os meios acadêmico, empresarial e governamental;
- IV - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- V - organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, educacionais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral ligados à Eletroquímica e Eletroanalítica e suas subáreas;
- VI - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VIII - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;
- IX - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- X - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da Associação, de seus associados e da coletividade em geral;
- XI - representar seus associados nos foros de debates públicos, relevantes para a educação, a ciência e a tecnologia no Brasil.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS E DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - Constituem receitas da Associação:

- I - as taxas fixadas pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo;
- II - as contribuições voluntárias de seus associados;
- III - as doações, legados, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções dos associados, de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas e privadas, em espécie, direitos, bens móveis ou imóveis;
- IV - os resultados financeiros oriundos da comercialização de sua produção editorial;
- V - os resultados financeiros oriundos da comercialização de produtos com a(s) marca(s) da Associação;
- VI - as verbas advindas de congressos, contratos, repasses públicos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;
- VII - dotações e subsídios diversos, dentre outras fontes legais.

Handwritten signature

- Art. 7º - O patrimônio da Associação é composto por bens móveis, imóveis, fundos e direitos que possua ou venha a possuir, por qualquer forma de aquisição, legado ou contribuição prevista no artigo anterior.
- § 1º - A Associação não distribuirá, sob qualquer forma, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de suas finalidades, podendo, contudo, criar fundos para garantir a continuidade de suas atividades e funções administrativas, bem como procurar meios de financiamento junto a entidades nacionais e internacionais.
- § 2º - A Associação poderá reembolsar ou adiantar valores inerentes às despesas de associados e colaboradores no exercício de atividades de gestão, aprovadas pela Diretoria, as quais deverão ser devidamente comprovadas.
- § 3º - Mediante a deliberação da Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo, poderá ser autorizada a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados parte dos superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos da Associação.

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

- Art. 8º - Os associados da "SBEE" se distribuem nas seguintes categorias: associado fundador, associado efetivo, associado corporativo ou institucional, associado benemérito e associado honorário, não lhes cabendo responder solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.
- § 1º - São associados fundadores as pessoas que assinaram a ata da Assembleia Geral de Fundação da "SBEE".
- § 2º - São associados efetivos as pessoas físicas diplomadas em nível superior atuando em eletroquímica e/ou eletroanalítica.
- § 3º - São associados corporativos ou institucionais as pessoas jurídicas que contribuam efetivamente com a SBEE. A eles não serão atribuídas todas as obrigações previstas para os associados, sendo-lhes assegurados os direitos e obrigações previstos nos incisos I, V, VI, VII, IX e X do art. 12.
- § 4º - São associados beneméritos as pessoas físicas e jurídicas que tenham feito doações de interesse da Associação.
- § 5º - São associados honorários as pessoas físicas que tenham feito contribuições excepcionais à eletroquímica e/ou eletroanalítica ou para o desenvolvimento da Ciência no País.

- § 6º - Ficam dispensados das contribuições devidas os associados honorários e beneméritos.
- § 7º - Os associados corporativos ou institucionais têm direito a voto mas não poderão se candidatar a cargos eletivos.
- § 8º - Os associados beneméritos e os honorários não poderão votar ou se candidatar a cargos eletivos na Associação.
- Art. 9º - A Associação poderá admitir, sob o título de colaboradores, estudantes secundários ou universitários de Química e de cursos afins, técnicos químicos de nível médio ou pessoas cujo interesse em ciências as tornem desejáveis à Associação.
- Parágrafo único - Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

CAPÍTULO IV - DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E PENALIDADES

- Art. 10º - O interessado em se filiar como associado efetivo, associativo corporativo ou institucional, associado benemérito, associado honorário, ou mesmo colaborador, encaminhará proposta para avaliação por parte da Diretoria em conjunto com o Conselho Consultivo da Associação e aprovada por maioria de votos.
- Art. 11º - Os associados honorários e beneméritos serão admitidos pelo Conselho Consultivo e Diretoria, conjuntamente, por maioria de 2/3 (dois terços).
- Art. 12º - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados, com as exceções previstas nos § 3º, 7º e 8º, do Art. 8º.
 - I - participar, manifestar-se e colaborar em todas as atividades científicas e culturais da Associação;
 - II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;
 - III - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;
 - IV - propor a admissão de novos associados;
 - V - informar a Diretoria sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação;
 - VI - desligar-se da Associação;
 - VII - pagar pontualmente as contribuições associativas;
 - VIII - praticar e defender a realização dos objetivos sociais, e prestigiar a Associação por todos os meios a seu alcance;
 - IX - zelar pelo bom nome da Associação;
 - X - respeitar e cumprir o Estatuto e outras normas internas da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

M. S. S.

XI - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais.

§ 1º - Cabe à Diretoria, juntamente com o Conselho Consultivo, fixar as anuidades para as categorias de contribuintes.

§ 2º - Para desligar-se da Associação, bastará ao associado apresentar pedido escrito à Diretoria, sendo considerada efetivada a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo associado.

§ 3º - O não pagamento das contribuições por mais de 2 (dois) anos acarretará na exclusão do associado ou colaborador, por decisão da Diretoria, cabendo-lhe, contudo, o direito de apresentar recurso por escrito a qualquer tempo, o qual será analisado na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 13º - A prática, pelo associado ou por qualquer membro da Associação, de atos incompatíveis com o presente Estatuto poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

Art. 14º - Compete à Diretoria, em conjunto com o Conselho Consultivo, a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer interessado.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do associado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

§ 2º - Da penalidade de exclusão imposta caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com efeito suspensivo, até a realização da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - O associado excluído do quadro associativo por falta de pagamento poderá ser readmitido a partir da liquidação de todos os débitos atrasados.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15º - São órgãos da Associação:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Consultivo;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 16º - Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir a Assembleia Geral.

Manf.:

- Parágrafo único - Os associados, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela "SBEE", salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.
- Art. 17º - A Associação será administrada pelos seus órgãos estatutários previstos no artigo 15 acima, os quais serão apoiados pelos órgãos da estrutura administrativa previstos em Regimento Interno, dentre os quais uma Gerência Administrativa, vinculados funcional e hierarquicamente à Diretoria.
- Parágrafo único - Os membros da Diretoria e dos Conselhos exercerão seus cargos em regime de voluntariado, sem qualquer remuneração ou vantagem econômica.

Seção I - Da Assembleia Geral

- Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da Associação, será integrada por todos os associados em dia com suas obrigações.
- § 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, por ocasião e no mesmo local do Simpósio Brasileiro de Eletroquímica e Eletroanalítica.
- § 2º - A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quando especialmente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações, devendo a convocação ser expedida por carta ou mensagem eletrônica, com pelo menos 15 (quinze) dias da data de sua realização, indicando local, data, hora da primeira e demais chamadas e ordem do dia.
- § 3º - A presença de todos os associados na reunião supre a exigência de prévia convocação, conforme previsto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre matéria em pauta;
- II - deliberar sobre o local e comissão organizadora do(s) próximo(s) Simpósio Brasileiro de Eletroquímica e Eletroanalítica (SIBEE);
- III - eleger o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria na forma prevista neste Estatuto;
- IV - destituir os membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria na forma prevista neste Estatuto;
- V - aprovar o relatório de atividades e orçamento elaborados pela Diretoria, encaminhados pelo Conselho Consultivo, com respectivos pareceres;
- VI - aprovar a prestação de contas da Diretoria, encaminhada pelo Conselho Fiscal com respectivo parecer;
- VII - decidir sobre recursos apresentados em face de atos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- VIII - alterar o presente Estatuto Social;
- IX - determinar a extinção da Associação.

- § 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VIII do caput deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- § 2º - Na deliberação a que se refere inciso VII do caput deste artigo a Assembleia será especialmente convocada para analisar os recursos dos associados excluídos.
- § 3º - As demais decisões serão tomadas por maioria simples, considerada a totalidade dos votos correspondentes aos associados presentes, cabendo ao Presidente da Associação o voto de qualidade.
- § 4º - Para ser instalada em primeira convocação, a Assembleia Geral deverá contar com a presença de associados em pleno gozo de seus direitos sociais que signifique a maioria absoluta da totalidade dos votos considerados; não sendo alcançado este quórum, a Assembleia Geral será instalada 30 minutos depois, com qualquer número de associados, ressalvada, todavia, a proibição de deliberação prevista no § 1º acima.

Seção II - Da Diretoria

- Art. 20º - A Diretoria, órgão administrativo superior da Associação, será composta por 7 (sete) membros, todos associados, eleitos por seus pares. Os membros da Diretoria, eleitos na forma prevista neste Estatuto, são:
- 1) O Presidente da Associação, o qual será eleito para um total de 4 (quatro), sendo os 2 (dois) primeiros anos como presidente eleito e 2 (dois) anos como presidente;
 - 2) O Presidente Eleito, conforme descrito no item 1;
 - 3) O Vice-Presidente, a ser eleito por 2 (dois) anos, sem direito a reeleição para um mandato consecutivo;
 - 4) O Secretário-Geral, a ser eleito por 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva;
 - 5) O Secretário Adjunto, a ser eleito por 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva;
 - 6) O Tesoureiro, a ser eleito por 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva;
 - 7) O Tesoureiro Adjunto, a ser eleito por 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.
- Parágrafo único - Ocorrendo vagas na Diretoria, seja por morte, por impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, durante a segunda metade do mandato, a vaga será preenchida por designação do Conselho Consultivo no atinente a parte restante do mandato; se as vagas na Diretoria ocorrerem na primeira metade do mandato ou se houver renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, serão convocadas eleições nos termos do art. 32, dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.

Art. 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, por convocação do Presidente da Associação, e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um de seus membros encaminhada ao Presidente, que convocará a reunião.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros da Diretoria indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - A presença de todos os diretores na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria de seus membros que, se ausentes às reuniões, deverão ser consultados, devendo se manifestar por meio de parecer escrito.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - superintender todas as atividades da Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;
- II - elaborar plano de ação e proposta de orçamento anual, submetendo-os à análise do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- III - submeter a prestação de contas anualmente à análise do Conselho Fiscal, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - contratar e demitir empregados, estagiários, aprendizes, bem como contratar ou rescindir contratos com terceiros;
- V - convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo e a Assembleia Geral;
- VI - divulgar, organizar e apurar as eleições, designando, se necessário, associados para auxiliar;
- VII - fixar a data para a Reunião Anual Ordinária do Conselho Consultivo e para a Assembleia Geral;
- VIII - nomear comissões e comitês especiais para realizar estudos e organizar projetos
- IX - representar e/ou designar representantes da Associação, de renomada e reconhecida qualificação acadêmica, nas reuniões educacionais, empresariais e governamentais;
- X - promover o intercâmbio entre educadores, pesquisadores e empresários da eletroquímica e eletroanalítica no Brasil e no exterior.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação perante terceiros e instituições públicas em geral, ativa e passivamente, bem como em Juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - ordenar as despesas autorizadas;
- IV - isoladamente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- V - assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;

- VI - proferir o voto de qualidade nas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VII - coordenar a elaboração e execução dos orçamentos, contas anuais e outros documentos contábeis e financeiros da Associação.

Parágrafo único - O Presidente eleito prestará assessoria à presidência.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e faltas e, isoladamente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral;
- III - superintender a organização dos eventos definidos pelas Comissões e Comitês nomeados pela Diretoria;
- IV - editar o boletim eletrônico da Associação;
- V - isoladamente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços.

Parágrafo único - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e faltas.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar as anuidades dos associados, dos colaboradores e outras contribuições;
- II - administrar o patrimônio da Associação;
- III - preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV - supervisionar a declaração de imposto de renda anual da Associação;
- V - isoladamente, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços.

Parágrafo único - Compete ao Tesoureiro Adjunto auxiliar e substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e faltas.

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 27º - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento da Diretoria, será composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período, mais o último Presidente da Associação.

[Handwritten Signature]

- § 1º - Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.
- § 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Consultivo.
- § 3º - O Conselho Consultivo terá um Presidente, eleito por seus pares.
- Art. 28º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, por solicitação da Diretoria encaminhada ao Presidente.
- § 1º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 2º - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.
- § 3º - As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas pela maioria de seus membros que, se ausentes às reuniões, deverão ser consultados, devendo se manifestar por meio de parecer escrito.
- Art. 29º - Compete ao Conselho Consultivo.
 - I - regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;
 - II - opinar sobre os casos que lhe forem propostos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
 - III - designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria;
 - IV - preencher as vagas que venham a ocorrer no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal até o fim do mandato correspondente.

Seção IV - Das atribuições conjuntas da Diretoria e do Conselho Consultivo

- Art. 30º - Compete conjuntamente à Diretoria e ao Conselho Consultivo:
 - I - criar um Fundo de Desenvolvimento Institucional;
 - II - conceder o título de associado honorário e de associado benemérito;
 - III - deliberar sobre a admissão de associados efetivos, corporativos, institucionais e de colaboradores;
 - IV - aplicar as penalidades previstas no artigo 13;
 - V - fixar o valor das mensalidades, semestralidades ou anuidades para as categorias de associados contribuintes;
 - VI - decidir sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto.

Manf.

Seção V - Do Conselho Fiscal

- Art. 31º - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação, será composto por 6 (seis) membros – 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes – eleitos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, cabendo-lhes:
- I - examinar o plano de ação e a proposta de orçamento anual elaborado pela Diretoria;
 - II - fiscalizar, semestralmente, a execução financeira da Associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, emitindo parecer;
 - III - examinar a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria, incluindo inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Associação, elaborando parecer circunstanciado que será submetido à aprovação dos membros da Associação e homologação da Assembleia Geral;
 - IV - comunicar imediatamente à Diretoria qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;
 - V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores.

Parágrafo único - Os membros titulares escolherão o presidente do Conselho Fiscal.

- Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer de seus membros.
- § 1º - A convocação das reuniões far-se-á, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 2º - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.
- § 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas pela maioria de seus membros que, se ausentes às reuniões, deverão ser consultados, devendo se manifestar por meio de parecer escrito.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

- Art. 33º - A eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal ocorrerá bianualmente, preferencialmente nos 90 (noventa) dias anteriores a data da Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que os votos serão recebidos e computados, preferencialmente de forma eletrônica, segundo o sistema apresentado na oportunidade pela Diretoria, com o aval do Conselho Consultivo.
- § 1º - A apuração da eleição será executada preferencialmente na forma eletrônica e o resultado será divulgado, pelo menos, nos 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
RUA NEREAUANA DO CAMPO - 55

209123

Registro:

524 11

- § 2º - Com a antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias da data da eleição, a Diretoria abrirá prazo durante o qual qualquer associado, em dia com suas obrigações, poderá indicar à Diretoria seus candidatos próprios, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 34.
- § 3º - A eleição será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta da totalidade dos votos considerados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.
- § 4º - A posse dos membros eleitos dar-se-á na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte ao encerramento da eleição.
- § 5º - Todo o processo eleitoral poderá ser realizado na forma eletrônica, de acordo com as normas contidas no Regulamento Interno porém, o resultado geral das eleições, independentemente da forma de sua realização, deverá ser homologado em Assembleia Geral presencial cuja convocação se dará nos termos deste Estatuto.
- Art. 34º - Poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com suas contribuições associativas e cumpram os deveres de associados especificados neste Estatuto.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 35º - A Associação poderá ser extinta em qualquer tempo por deliberação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para este fim.
- Parágrafo único - No caso de extinção da Associação, o patrimônio remanescente, pagas as dívidas decorrentes da sua responsabilidade, será destinado a entidades de fins não econômicos, preferencialmente que tenham os objetivos sociais semelhantes aos da Associação, a serem designadas pela mesma Assembleia Geral que decidir pela dissolução da Associação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 36º - Imediatamente após a aprovação deste Estatuto, haverá um Comitê de Implantação da Associação eleito pela Assembleia Geral do XX SIBEE.
- § 1º - O Comitê de Implantação trabalhará como Diretoria Pró-Tempore até o XXI SIBEE contando com 7 (sete) membros.
- § 2º - A Diretoria Pró-Tempore terá a função de organizar e desenvolver a Associação de acordo com este estatuto.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO CARLOS - SP

209123

Registro:

BM 12

§ 3º - No prazo de 90 dias antes da realização do XXI SIBEE, a Diretoria Pró-Tempore deverá convocar eleições simultâneas para preenchimento dos cargos que compõem a Diretoria,

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - O exercício social da Associação coincidirá com o calendário civil.

Art. 38º - Perderão o mandato os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Diretoria que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto; e,
- III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

Art. 39º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários, em nome da Associação, em negócios estranhos ao seu objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social.

Art. 40º - Para as questões provenientes do presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Art. 41º - Este estatuto poderá ser revisado em assembleia geral convocada pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou 1/5 dos associados em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 42º - O presente Estatuto, previamente aprovado em Assembleia realizada durante o XX SIBEE, na data de 20/08/2015, na cidade de Uberlândia/MG, entrou em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Constituição.

São Bernardo do Campo, 21 de abril de 2017.


Artur de Jesus Motheo – Presidente
reconhecer firma

1º TABELIAO

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
209123

Registro:

1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS Márcio Campacci
Tabelião
R. Major José Inácio, 2186 - Centro - CEP: 13560-100 - São Carlos/SP - whatsapp: (16) 99727-9432 / www.1cartoriosacarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ARTUR DE JESUS MOTHEO

Em testo da verdade NBR15906
São Carlos, às 11:08:05 de 22/08/2018.
MARCOS THEODORO MARENTI - ESCRIVENTE
Vir. Recabido por firma R\$ 6,00

ISO 9001 CERTIFICADO
Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.

Registro Notarial
112003
FIRMA 1
0-9744A-0385641